



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0393, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 229/2025

em favor de CPM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.545.366/0001-60, sediado na Rodovia Br 423 Km 74, S/N, Centro, Jupi, PE, CEP 55.395-000, **para a atividade de Canteiro de Obras para Revitalização de Rodovias com Usina de Asfalto para Pavimentação Asfálticos Rodoviários.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:52:50 do dia 12/08/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 12/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<cc5efcd465d26acd1c220d064457d938>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 229/2025

Código: cc5efcd465d26acd1c220d064457d938

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa só poderá executar pavimentação asfáltica gerenciada pela CODEVASF, conforme Pregão Eletrônico nº 90009/24.
4. A empresa não poderá alterar a matriz energética de Gás Liquefeito do Petróleo – G.L.P. para outro tipo que não seja gás natural ou energia elétrica, sem a devida anuência por parte da Adema.
5. Deverão ser realizados os abastecimentos de G.L.P. para a estação estacionária de Gás Liquefeito de Petróleo de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
6. O sistema de controle de material particulado deverá operar ininterruptamente quando em operação da unidade, caso ocorra necessidade de sua manutenção e/ou falha no sistema a unidade móvel de asfalto deverá ser retirada de operação.
7. A empresa deverá encaminhar no prazo de 60 dias após início da operação laudo isocinético com avaliação dos resultados das amostragens das chaminés da unidade móvel de fabricação de asfalto quanto aos parâmetros de permissibilidade das emissões de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 506/2024, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica – ART.
8. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Qualquer situação de descarte de resíduos ou efluentes gerado pelas atividades que não se enquadre dentro dos procedimentos monitorados pelo condicionamento ambiental deverá ser previamente informada ao órgão para avaliação.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
14. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
15. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente da empresa deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.



Licença: 229/2025

Código: cc5efcd465d26acd1c220d064457d938

Condicionantes

17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

